DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Sexta-Feira, 15 de Setembro de 2023 - Edição nº 363

SUMÁRIO

- LEI Nº 098/2023 - Autoriza o Poder Executivo a conceder complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que atuam em saúde pública no Município de Tremedal, estão registrados no Ministério da Saúde e possuem vínculo formal com o Município, e dá outras providências.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1410BEFE0B-95498A9424-71B35309BB-F3FCF6DDC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LEI Nº 098/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que atuam em saúde pública no Município de Tremedal, estão registrados no Ministério da Saúde e possuem vínculo formal com o Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os valores efetivamente disponibilizados pela União, destinados à complementação do Piso Nacional dos Profissionais da Enfermagem – compreendendo enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermaem e parteiras que estejam registrados no Ministério da Saúde e possuam vínculo formal com o Município de Tremedal – nos termos previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e/ou Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023.

§1º – o repasse fica condicionado ao efetivo recebimento da assistência financeira complementar da União.

§2º – não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional se houver insuficiência de assistência financeira complementar da União.

Art. 2º. O repasse será feito de forma retroativa ao mês de maio do ano de 2023 e persistirá enquanto houver repasse da assistência financeira complementar da União.

Nº de autenticação: 1410BEFE0B-95498A9424-71B35309BB-F3FCF6DDC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 3º. O valor da complementação será estabelecido de acordo com a Lei 14.434/2022 e será proporcional à jornada de trabalho efetivamente prestada pelos profissionais no âmbito do Município de Tremedal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei, obedecendo às normas orçamentárias em vigor.

§1º – O crédito adicional será financiado pelos recursos provenientes do repasse da União.

§2º – O valor do crédito adicional não poderá exceder o montante efetivamente repassado pela União e deverá estar em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§3º – O Chefe do Executivo Municipal especificará, por decreto, a natureza e o valor do crédito adicional, bem como quaisquer alterações orçamentárias necessárias.

§4º – Todas as operações referentes à abertura de crédito adicional deverão ser publicadas em meios oficiais.

Art.5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroagindo ao mês de maio de 2023.

Tremedal – Bahia, 15 de setembro de 2023.

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal